



PORTARIA Nº 12/2023

SÚMULA: Altera os valores das consultas dentro da Tabela de Valores do Cis-Comcam e dá outras providências.

CONSIDERANDO, Lei Nº 8.080, De 19 De Setembro De 1990, Lei Geral do SUS;

CONSIDERANDO, o pedido de reajuste feito pelos profissionais prestadores de serviços no percentual de 27,26% (vinte e sete e vinte e seis por cento);

CONSIDERANDO, que não foi efetuado reajuste desde o período de maio de 2018;

CONSIDERANDO, que a aprovação do referido reajuste foi autorizada pelo conselho curador em reunião datado de 16/02/2023 é condicionada ao atendimento dos seguintes itens;

- Preenchimento de AIH;
- Utilização do sistema do Consórcio para atendimento das consultas;
- Preenchimento completo de APAC;
- Devolução de AIH para o Município de referência, exceto Campo Mourão que o preenchimento deverá ser através do sistema próprio de Campo Mourão;
- Prescrição de medicamentos inclusos na RENAME e REREME;
- Preenchimento da solicitação de medicamento Componente especializado e Preenchimento do processo de medicação (LME) no ato da consulta via sistema do consorcio, não devendo o paciente retornar para uma nova consulta apenas para preenchimento das mesmas.
- Preenchimento de Referencia e Contra-Referência;

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - CISCOMCAM, no uso das prerrogativas legais;

Resolve:

Art. 1º - REAJUSTAR na Tabela Geral de Valores os valores dos seguintes procedimentos:

Código:	Descrição:	De	Para
03.01.01.007	Consulta Especializada nas dependências do Cis-Comcam	40,00	50,90
03.01.01.007	Consulta Especializada nas Clínicas	45,00	57,27

Art. 2º - EXCETUAM-SE desse reajuste os procedimentos enquadrados na Tabela n. 20 - Vazio Assistencial.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria entrarão em vigor a partir de 01 de Abril de 2023, o qual os profissionais terão 30 dias para adequar-se as imposições determinadas pelo conselho curador.

Art. 4º - Os profissionais que não se adequarem dentro do prazo estipulado pelo artigo anterior terão suas agendas bloqueadas até sua regularização, sendo que a sua inadequação deliberadamente persistente a entidade abrirá processo administrativo, o qual poderá resultar em descredenciamento do profissional.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Mourão, 21 de março de 2023.

Rafael Brito do Prado
Magda Denise Santos

Leandro Roque Ávila

Orlando A. Baggio Scholz

Presidente do CISCOMCAM
Supervisor

Coordenador
Faturamento